



LEI Nº 2.856, de  
10 de JULHO de 1995

Altera dispositivos das Leis  
Municipais nºs 2.709/94 e  
2.793/94 e dá outras  
providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.709, de 30 de Maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - . . .*

**"VII - 4 - LEITE PAULISTA - Z VII - 4**

Partindo do cruzamento do prolongamento do eixo da Av. da Exposição com a faixa de domínio, margem direita, sentido Rio - São Paulo, da Rodovia Washington Luiz, segue-se pelo primeiro até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do Córrego Paturi; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a R.F.F.S.A.; daí, deflete-se à direita sentido São Paulo - Rio, até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento Polo Industrial; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Av. da Exposição, ponto inicial do presente perímetro."

**Artigo 2º** - Fica criada a Zona Z XVI, com a seguinte descrição:

**"XVI - POLO INDUSTRIAL - Z XVI - 1**

Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento Polo Industrial."



**LEI Nº 2.856, de  
10 de JULHO de 1995**

- fls.2 -

**Artigo 3º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.793, de 16 de Dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - . . .*

**XII - CORREDORES**

**XII - 1 - Corredores Comerciais:**

Pertencem aos Corredores Comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

**. Corredor Tipo A:**

. . . .

**. Corredor Tipo B:**

. . . .

**. Corredor Tipo C:**

. . . .

**. Corredor Tipo D:**

. . . .

**. Corredor Tipo E:**

- Av. Dr. Carlos Rebello Junior

- Av. Presidente Vargas (lado ímpar)

- Rua Cândido Dinamarco

- Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Dr. Carlos Rebello Junior)

- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e Av. Dr. Carlos Rebello Junior)

- Av. Monte Castelo.

**Parágrafo Único** - Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data desta Lei."



**LEI Nº 2.856, de  
10 de JULHO de 1995**

- fls.3 -

**Artigo 4º** - O Quadro I, da Lei Municipal nº 2.793/94, passa a ser o Quadro anexo à presente Lei.

**Artigo 5º - V E T A D O.**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Julho de 1995.

  
= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

  
= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.



ITENS	ZONA	LEGENDA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	RECULO MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APROVEITAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
			R2,CS2,CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.60	2,00	-
V	Estritamente Residencial		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	3
VI	De interesse Turístico		R1a,R1b,CS1,CS3 R2,CS2	250,00 500,00	10,00 15,00	4,00 4,00	(*) 2,00	(*) 2,00	.60 .60	2,00 2,00	-
VII	Industrial Engº Neiva		CS1,CS4 (*8), I1 CS4,CS5,I2-1,I2-2,I3-1, I3-2,I4-1,I4-2	250,00 1.000,00	10,00 20,00	4,00 15,00	(*) 4,00	(*) 4,00	.70 .70	1,00 1,00	-
VIII	Industrial Potim		Suprimido em função da Lei nº 7.664, de 30.12.1991								
			Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31.12.91.								
IX	Institucional		CS1,R1a,R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	.70	1,00	-

ITEMS	ZONA	LEGENDA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	RECULO MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APROVEITAMENTO	Nº PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e Serviço de Grande Porte		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-I	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.70	2,00	-
XI	Especial		R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	-
			R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	.30	.30	-
XII	Corredores										
	Corredor Tipo A		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo B		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo C		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-

ITENS Nº	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUE MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APRO-VEITAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
	Corredor Tipo D		I2-1, I2-2 CS1	1.000,00 250,00	20,00 10,00	(*1) (*1)	3,00 2,00	3,00 *	.70 .80	2,00 4,00	-
			RIa, CS4 (*8), I1 CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1,	250,00	10,00	(*1)	2,00	*	.70	2,00	-
			I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo F		RIa	250,00	10,00	(*1)	*	*	.70	1,50	3
			CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	*	*	.70	2,00	3
			R2	300,00	10,00	(*1)	*	*	.70	2,00	3
			R2	600,00	20,00	(*1)	*	*	.70	4,00	-
XIII	Industrial		CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	.60	1,00	-
	Praia Grande		I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	.50	1,00	-
XIV	Aduaneira		A (*7) B (*7)	2.000,00 4.000,00	30,00 50,00	15,00 15,00	5,00 5,00	*	.50 .60	2,00 3,00	-
XV	Industrial São Dimas		CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	*	*	.70	1,00	-

*[Handwritten signature]*

